

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Ementa: *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029 do município de Caçu-Go.*

I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer quanto às obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a sua finalidade é instituir o Plano Plurianual para vigência no período de 2026 aa 2029, conforme previsão da Constituição Federal e legislação correlata.

A matéria atende ao disposto no artigo 166 da Constituição Federal, onde estabelece a obrigação de todos os entes federados elaborarem no ano antecedente o Plano para reger os próximos quatro anos orçamentários a seguir.

A matéria se perfaz legal e constitucional, sendo também justa porque o Plano apresentado é coerente e indispensável à gestão da Municipalidade.

A proposta de lei atende à técnica prevista na Lei Federal nº 4.320/64, de 12 de março de 1964. O texto e a redação das matérias obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, torna-se dever reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Ver. Alexandre Eterno Freitas Santos
Relator